

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo SEI nº PNH-020810/000055/2026**

### **OBJETO:**

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para remoção de fios e cabos de telecomunicações em desuso nos postes da rede de distribuição de energia elétrica do Município de Pinheiral/RJ, bem como enfitamento de cabos ativos em altura inadequada, sem contraprestação financeira por parte do Município.

### **SECRETARIA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização – SEMORD.

## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de remoção de fios e cabos de telecomunicações em desuso provenientes de redes de internet, telefonia e televisão acumulados nos postes da rede de distribuição de energia elétrica localizados em vias e logradouros públicos do Município de Pinheiral/RJ, bem como para a realização do enfitamento de fios e cabos de telecomunicação ativos que se encontrem em altura inadequada, oferecendo risco ao livre trânsito de pedestres e veículos, abrangendo toda a extensão da malha viária urbana e rural do município.

**1.2.** O credenciamento será processado sem contraprestação financeira por parte do Município de Pinheiral. Os materiais metálicos e recicláveis recolhidos durante a execução dos serviços passarão à titularidade da empresa credenciada, constituindo a contrapartida econômica pela prestação dos serviços.

**1.3.** O escopo dos serviços compreende:

**a)** Remoção de fios e cabos ociosos: retirada física de fios e cabos de telecomunicações que se encontrem em desuso, inativos ou abandonados nos postes da rede de distribuição de energia elétrica da concessionária Light S.A., em toda a malha viária urbana e rural do Município de Pinheiral/RJ;

**b)** Enfitamento de cabos ativos: organização, agrupamento e fixação adequada dos fios e cabos de telecomunicações ativos que se encontrem em altura inadequada, compreendendo as etapas de preparação, agrupamento, acabamento e verificações de segurança, de modo a eliminar o risco ao livre trânsito de pedestres e veículos;

**c)** Limpeza do local: após cada intervenção, a credenciada deverá promover a completa limpeza do ponto de trabalho, garantindo que os postes e logradouros públicos estejam isentos de quaisquer resíduos decorrentes da atividade;

**d)** Destinação dos materiais removidos: os materiais recolhidos, ao passarem à titularidade da credenciada, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe providenciar a destinação ambientalmente adequada, incluindo a reciclagem dos materiais aproveitáveis e o correto descarte dos resíduos não recicláveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A responsabilidade ambiental pela destinação e/ou descarte é exclusiva da empresa credenciada;

**e)** Relatórios de execução: a credenciada deverá manter relatório atualizado de todos os serviços executados, contendo os locais atendidos, os quantitativos de material removido, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e quaisquer observações relevantes, a ser disponibilizado ao fiscal do contrato sempre que solicitado.

**1.4.** Não estão incluídos no escopo deste credenciamento:

**a)** Serviços de manutenção, reparo ou substituição de postes da rede de distribuição de energia elétrica, que são de responsabilidade da concessionária Light S.A.;

**b)** Serviços de manutenção ou instalação de redes de iluminação pública;

**c)** Serviços de instalação, manutenção ou reparo de redes de telecomunicações ativas — a intervenção da credenciada nos cabos ativos limita-se exclusivamente ao enfitamento (organização e fixação em altura adequada), não abrangendo qualquer serviço sobre a funcionalidade das redes;

**d)** Serviços de poda ou manejo de arborização pública, ainda que árvores interfiram na fiação dos postes;

**e)** Aquisição de postes, ferragens, braçadeiras ou quaisquer materiais de infraestrutura de distribuição de energia ou de telecomunicações.

**1.5.** A contratação tem natureza de serviço contínuo, com unidade de medida global, sem quantitativo fixo de postes por período, com atendimento progressivo por regiões ou

logradouros, conforme cronograma a ser definido pela fiscalização do contrato, com possibilidade de atendimento emergencial em situações de risco imediato.

**1.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as necessidades da Administração e a manutenção das condições de habilitação pela credenciada.

**1.7.** O edital de chamamento público permanecerá aberto para recebimento da documentação de habilitação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação, findo o qual serão analisados os documentos das empresas que se apresentaram tempestivamente, procedendo-se à habilitação e ao início da execução dos serviços com as credenciadas.

**1.7.1.** A fixação de prazo determinado para o recebimento da documentação justifica-se pela necessidade operacional de:

**1.7.1.1.** Viabilizar a análise conjunta dos documentos de habilitação pela Comissão de Contratação;

**1.7.1.2.** Permitir a definição do cronograma de execução e a distribuição de áreas entre as credenciadas, quando houver mais de uma;

**1.7.1.3.** Possibilitar a realização de reunião de alinhamento com todas as credenciadas simultaneamente, previamente ao início dos trabalhos;

**1.7.1.4.** Evitar sucessivas paralisações e reprogramações dos serviços em razão do ingresso de novas credenciadas durante a execução contratual, o que comprometeria a eficiência e a continuidade das operações.

**1.7.2.** O prazo fixado é compatível com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025-Plenário, segundo o qual a expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, não impõe que o edital permaneça aberto indefinidamente, sendo admissível a fixação de prazo temporal razoável para a inscrição de interessados, desde que, durante esse período, não se imponham barreiras ou limitações ao acesso.

**1.7.3.** Findo o prazo de 30 (trinta) dias e concluído o processo de habilitação, a Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, reabrir o credenciamento por novos períodos determinados, mediante publicação de aviso

complementar, caso identifique a conveniência de ampliar o número de credenciadas para atendimento da demanda.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 03/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização – SEMORD, e no Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborado pela Subsecretaria Municipal de Governo — Gestão de Licitações, ambos integrantes do Processo SEI nº PNH-020810/000055/2026.

**2.2.** O ETP analisou a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis, os requisitos técnicos e operacionais, os impactos ambientais e a viabilidade da solução, concluindo favoravelmente à contratação mediante credenciamento de empresa(s) especializada(s), sem contraprestação financeira por parte do Município, com contrapartida econômica em materiais recolhidos, complementada pelo exercício do poder de polícia municipal em face das operadoras de telecomunicações e da concessionária de energia.

**2.3.** O credenciamento fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

**a)** Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 — inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**b)** Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 — credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**c)** Decreto Municipal nº 3.534/2023 — regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Pinheiral.

**2.4.** A opção pelo credenciamento sem ônus financeiro ao Município decorre da análise comparativa de alternativas realizada no ETP, que demonstrou ser esta a solução de maior economicidade (custo zero ao erário), com viabilidade técnica comprovada por precedentes de outros municípios, notadamente:

**a)** Município de São Gonçalo/RJ — Edital de Chamamento Público nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Conservação, para credenciamento de empresa(s) interessada(s) na prestação de serviços de remoção e correto descarte e destinação de

fios de telecomunicações, sem contraprestação financeira por parte do Município (documento integrante do Processo SEI nº PNH-020810/000055/2026);

**b)** Município de Porto Alegre/RS — Edital de Chamamento Público nº 004/2024, da Secretaria Municipal de Parcerias, para credenciamento de empresa(s) interessada(s) na prestação de serviços de remoção e correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso nos postes de rede de distribuição de energia, sem contraprestação financeira por parte do Município. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smp/credenciamento-para-remocao-e-descarte-de-fios>.

**2.4.1.** A solução adotada por ambos os municípios está alinhada com políticas de sustentabilidade e economia circular, configurando modelo replicável e adequado à realidade de Pinheiral.

**2.5.** A inviabilidade de competição que caracteriza a inexigibilidade de licitação reside no fato de que a Administração não pretende selecionar uma única empresa com exclusão das demais, mas sim credenciar todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, para execução simultânea ou distribuída dos serviços em condições padronizadas, sem disputa por preço — uma vez que não há pagamento pelo Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na conjugação de duas frentes de atuação complementares e concomitantes:

**3.1.1.** Frente 1 — Contratual (objeto direto deste Termo de Referência): credenciamento de empresa(s) especializada(s), por meio de chamamento público, para prestação dos serviços de remoção de fios e cabos de telecomunicações em desuso e enfitamento de cabos ativos em altura inadequada, nos postes da rede de distribuição de energia elétrica do Município de Pinheiral/RJ, sem contraprestação financeira por parte do Município, com contrapartida econômica em materiais recolhidos.

**3.1.2.** Frente 2 — Regulatória (medida administrativa paralela): exercício do poder de polícia municipal pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, mediante notificação formal à concessionária Light S.A. e às prestadoras de telecomunicações para identificação, organização e remoção de seus cabos ociosos.

Esta frente não é objeto do presente Termo de Referência, competindo à Secretaria requisitante sua condução de forma independente e concomitante à Frente 1.

**3.2.** O ciclo de vida completo da Frente 1, desde a fase de seleção até o encerramento, compreende as seguintes fases:

**3.2.1.** Fase de seleção: publicação do edital de chamamento público, com prazo de 30 (trinta) dias para recebimento da documentação de habilitação, análise pela Comissão de Contratação, habilitação das credenciadas e homologação do resultado;

**3.2.2.** Fase de planejamento da execução: realização de reunião de alinhamento entre a fiscalização do contrato e a(s) credenciada(s) habilitada(s), para definição do cronograma inicial de trabalho, distribuição de áreas (caso haja mais de uma credenciada), orientações operacionais e esclarecimento de dúvidas. Nesta fase, a Prefeitura formalizará as comunicações prévias à concessionária Light S.A. e às operadoras de telecomunicações;

**3.2.3.** Fase de execução: prestação contínua e progressiva dos serviços pela(s) credenciada(s), seguindo o fluxo operacional de 6 etapas definido no item 5 deste Termo de Referência (Modelo de Execução do Objeto), compreendendo: comunicação prévia, verificação técnica dos cabos, execução da remoção e enfitamento, limpeza do local e destinação dos materiais;

**3.2.4.** Fase de acompanhamento e fiscalização: fiscalização contínua pela Secretaria requisitante, com recebimento e análise dos relatórios de execução, verificações in loco e ateste dos serviços, conforme modelo de gestão definido no item 6 deste Termo de Referência;

**3.2.5.** Fase de encerramento ou prorrogação: ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses, a Administração avaliará os resultados alcançados e decidirá pela prorrogação do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo encerramento, caso a demanda tenha sido integralmente atendida ou não subsista interesse público na continuidade. Em caso de encerramento, a credenciada deverá apresentar relatório final consolidado dos serviços executados.

**3.2.6.** A solução proposta não demanda aquisição de bens, execução de obras ou qualquer investimento prévio por parte do Município. Todos os custos operacionais — incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, EPIs, ferramentas e transporte — são

de responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s), que os suportam com base na viabilidade econômica da contrapartida em materiais recolhidos.

**3.2.7.** A solução está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e responsabilidade ambiental, promovendo a economia circular ao reintroduzir na cadeia produtiva materiais que se encontram abandonados na infraestrutura urbana.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos a seguir constituem as condições de habilitação e qualificação que as empresas interessadas deverão comprovar para fins de credenciamento. A documentação deverá ser apresentada na forma presencial, conforme item **1.7** deste Termo de Referência.

### **4.2. Habilitação jurídica**

**4.2.1.** Contrato social ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado no órgão competente, do qual conste objeto social compatível com o objeto deste credenciamento, contemplando atividade econômica relacionada a instalação, manutenção ou remoção de redes e cabos de telecomunicações, ou atividade correlata;

**4.2.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2.3.** Certificado da condição de microempreendedor individual — CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual, se aplicável.

### **4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**4.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

**4.3.2.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

**4.3.3.** Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e contribuições sociais, e Dívida Ativa da União;

**4.3.4.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

**4.3.5.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

**4.3.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**4.3.7.** Alvará de Localização e Funcionamento vigente, ou documento equivalente.

#### **4.4. Habilitação técnica**

**4.4.1.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento, preferencialmente envolvendo remoção, manutenção ou instalação de cabos em postes de distribuição de energia elétrica ou de redes de telecomunicações;

**4.4.2.** Indicação de responsável técnico com registro ativo no conselho profissional competente, habilitado para supervisionar a execução dos serviços objeto da contratação, acompanhada de documento comprobatório do vínculo profissional com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo da empresa);

**4.4.3.** Autorização ambiental emitida pela autoridade competente para a execução dos serviços de remoção de cabos, abrangendo a empresa proponente;

**4.4.4.** Autorização ambiental da(s) empresa(s) destinatária(s) dos materiais para reciclagem ou descarte, comprovando que a destinação será realizada por empresa ambientalmente habilitada;

**4.4.5.** Declaração de disponibilidade das condições técnicas — pessoal, equipamentos e materiais — suficientes e adequados à prestação dos serviços definidos neste Termo de Referência, firmada pelo representante legal da empresa;

**4.4.6.** Declaração formal, firmada pelo representante legal da empresa, de que a credenciada cumprirá integralmente as exigências das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução dos serviços, em especial:

**a)** NR-06 — Equipamento de Proteção Individual: comprometendo-se a fornecer e garantir a utilização de todos os EPIs necessários à execução segura dos serviços;

b) NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: comprometendo-se a que todos os profissionais que executarem atividades em proximidade de rede energizada possuam treinamento e habilitação conforme esta norma;

c) NR-35 — Trabalho em Altura: comprometendo-se a que os profissionais que executarem serviços acima de 2,00 metros do nível inferior possuam treinamento específico, exame médico compatível e utilizem sistemas de proteção contra quedas adequados.

**4.4.7.** Declaração formal, firmada pelo representante legal da empresa, de que possui pleno conhecimento do objeto deste credenciamento e de que se submeterá às orientações e ponderações do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pinheiral quando da execução dos serviços no âmbito do município.

#### **4.5. Declarações complementares**

**4.5.1.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.5.2.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 1º, III e IV, da Constituição Federal;

**4.5.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

#### **4.6. Disposições gerais sobre a habilitação**

**4.6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão de Contratação;

**4.6.2.** Documentos obtidos pela internet que possuam mecanismo de verificação de autenticidade poderão ser apresentados em cópia simples, ficando sujeitos à verificação pela Comissão de Contratação;

**4.6.3.** Documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação;

**4.6.4.** É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados neste item. A ausência de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer requisito implicará a inabilitação da proponente;

**4.6.5.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos ou da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Disposições gerais**

**5.1.1.** Os serviços serão executados de forma contínua e progressiva, abrangendo toda a extensão da malha viária urbana e rural do Município de Pinheiral/RJ, conforme cronograma a ser definido pela fiscalização do contrato.

**5.1.2.** Todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços — incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e quaisquer outros insumos — são de responsabilidade exclusiva da credenciada. A Prefeitura Municipal de Pinheiral não fornecerá equipamentos, veículos, materiais ou qualquer tipo de apoio logístico para a execução dos serviços.

**5.1.3.** A credenciada deverá dispor de equipamentos, veículos e ferramentas adequados e suficientes para a execução segura dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-06, NR-10, NR-35) e com a legislação de segurança do trabalho vigente, cabendo à empresa a escolha dos meios técnicos e operacionais que garantam o cumprimento das obrigações contratuais e normativas.

**5.1.4.** A credenciada será a única responsável pela seleção, contratação, remuneração e direção dos profissionais que executarão os serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre os empregados da credenciada e o Município de Pinheiral.

### **5.2. Reunião de alinhamento**

**5.2.1.** Previamente ao início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização – SEMORD realizará reunião de alinhamento com a(s) credenciada(s) habilitada(s), com os seguintes objetivos:

**5.2.1.1.** Apresentação do cronograma inicial de trabalho, com definição das regiões ou logradouros prioritários;

**5.2.1.2.** Distribuição de áreas de atuação entre as credenciadas, caso haja mais de uma empresa habilitada;

**5.2.1.3.** Orientações sobre os procedimentos de comunicação prévia à Light S.A., às operadoras de telecomunicações e à Prefeitura;

**5.2.1.4.** Esclarecimento das regras de fiscalização, critérios de aceitação dos serviços e forma de apresentação dos relatórios de execução;

**5.2.1.5.** Orientações complementares de segurança do trabalho emanadas do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura, quando houver;

**5.2.1.6.** Esclarecimento de dúvidas operacionais.

**5.2.2.** A reunião de alinhamento será registrada em ata, assinada pelos representantes da Secretaria requisitante e da(s) credenciada(s), a qual integrará o processo administrativo.

### **5.3. Cronograma de execução**

**5.3.1.** O cronograma de execução dos serviços será definido pela fiscalização do contrato, organizando as intervenções por regiões, bairros ou logradouros, com base nos seguintes critérios de prioridade:

**5.3.1.1.** Locais com registro de ocorrências anteriores (incêndios, acidentes, quedas de cabos);

**5.3.1.2.** Locais com risco imediato identificado pela fiscalização ou reportado pela população;

**5.3.1.3.** Vias de maior fluxo de pedestres e veículos;

**5.3.1.4.** Proximidade de equipamentos públicos sensíveis (escolas, unidades de saúde, prédios da Prefeitura);

**5.3.1.5.** Logradouros objeto de notificação às operadoras no âmbito da Frente 2 (poder de polícia).

**5.3.2.** O cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo pela fiscalização, mediante comunicação prévia à credenciada, em razão de demandas emergenciais, mudanças nas condições locais ou reprogramação de prioridades.

**5.3.3.** A credenciada deverá atender às demandas emergenciais comunicadas pela fiscalização entendidas como situações de risco imediato à segurança de pedestres, ciclistas ou veículos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal pela fiscalização.

#### **5.4. Coordenação entre múltiplas credenciadas**

**5.4.1.** Caso o chamamento público resulte na habilitação de mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização – SEMORD, por meio da fiscalização do contrato, organizará a distribuição dos trabalhos adotando um ou mais dos seguintes critérios:

**5.4.1.1.** Divisão do município em regiões ou zonas de atuação, atribuídas a cada credenciada;

**5.4.1.2.** Definição de cronograma alternado por logradouros ou bairros, evitando sobreposição de equipes;

**5.4.1.3.** Designação de credenciada específica para atendimento de demandas emergenciais, em regime de rodízio ou por proximidade geográfica.

**5.4.2.** É vedado às credenciadas executar serviços em áreas ou logradouros não autorizados pela fiscalização, sob pena de desconsideração dos serviços realizados e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**5.4.3.** Eventuais conflitos operacionais entre credenciadas serão dirimidos pela fiscalização do contrato, cuja decisão será vinculante para todas as partes.

#### **5.5. Fluxo operacional de execução**

**5.5.1.** A execução dos serviços obedecerá obrigatoriamente ao seguinte fluxo de 6 etapas, para cada área ou logradouro autorizado pela fiscalização:

##### **5.5.1.1. Etapa 1 — Comunicação prévia**

a) Antes de iniciar os trabalhos em cada área autorizada, a credenciada deverá formalizar comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, aos seguintes destinatários:

- (i) Concessionária Light S.A.: informando os locais, datas previstas e escopo dos serviços, e solicitando orientações sobre procedimentos de segurança para trabalho em proximidade de rede energizada;
  - (ii) Prestadoras de telecomunicações com redes instaladas no trecho: incluindo expressamente a atual prestadora dos serviços de internet da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, para que tomem conhecimento do escopo dos trabalhos e auxiliem na identificação dos cabos ativos;
  - (iii) Fiscal do contrato: comunicando o cronograma de intervenção na área, para ciência e eventual coordenação com outros serviços municipais.
- b)** A credenciada deverá comprovar à fiscalização a efetiva realização das comunicações prévias, mediante apresentação de protocolos, comprovantes de envio ou outros meios documentais, antes de iniciar os trabalhos na respectiva área.
- c)** O não atendimento ou a não resposta por parte da Light S.A. ou das operadoras, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação, não impedirá o início dos trabalhos, desde que a credenciada comprove a efetiva tentativa de comunicação e adote os procedimentos técnicos de verificação previstos na Etapa 2.

#### **5.5.1.2. Etapa 2 — Verificação técnica**

- a)** No local de intervenção, antes de proceder ao corte ou remoção de qualquer cabo, a credenciada deverá realizar obrigatoriamente:
- (i) Inspeção visual da condição dos cabos instalados no poste;
  - (ii) Testes de continuidade e medição de sinal, por meio de analisadores de espectro ou outros dispositivos técnicos adequados;
  - (iii) Consulta ao banco de dados ou registros das operadoras e concessionárias, quando disponíveis, a fim de identificar serviços ativos na rede específica.
- b)** Somente após a confirmação técnica de que os cabos são ociosos, inativos ou abandonados é que poderá ser realizada a remoção. Em caso de dúvida sobre a condição de qualquer cabo, a credenciada deverá tratá-lo como ativo e proceder apenas ao enfitamento, comunicando a situação à fiscalização para providências junto às operadoras.
- c)** A credenciada deverá registrar os resultados da verificação técnica de cada ponto de intervenção, arquivando as informações para eventual comprovação à fiscalização.

#### **5.5.1.3. Etapa 3 — Execução dos serviços**

- a) Confirmada a condição de ociosidade, a credenciada procederá à remoção dos fios e cabos, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NR-06, NR-10, NR-35), sob supervisão do responsável técnico indicado na fase de habilitação;
- b) Os cabos ativos que se encontrem em altura inadequada serão enfitados organizados, agrupados e fixados em altura adequada compreendendo as etapas de preparação, agrupamento, acabamento e verificações de segurança, de modo a eliminar o risco ao livre trânsito de pedestres e veículos;
- c) Durante a execução, a credenciada deverá adotar as medidas de sinalização e segurança necessárias para proteger pedestres, ciclistas e veículos no entorno do ponto de intervenção.

#### **5.5.1.4. Etapa 4 — Limpeza do local**

- a) Concluída a intervenção em cada ponto, a credenciada deverá promover a completa limpeza do local, garantindo que os postes e logradouros públicos estejam isentos de quaisquer resíduos decorrentes da atividade incluindo fragmentos de fios, abraçadeiras, conectores, isolantes e demais materiais;
- b) É vedado deixar materiais, equipamentos ou resíduos no logradouro público de um dia para outro, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela fiscalização.

#### **5.5.1.5. Etapa 5 — Destinação dos materiais**

- a) Os materiais removidos passam à titularidade da credenciada no momento da remoção, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda, transporte e destinação;
- b) Os materiais metálicos e recicláveis deverão ser encaminhados para reciclagem, e os resíduos não recicláveis para disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- c) A credenciada deverá manter comprovação documental da destinação ambientalmente adequada de todos os materiais removidos, incluindo notas fiscais, manifestos de transporte de resíduos ou declarações das empresas destinatárias, conforme aplicável;

**d)** É vedado o descarte de quaisquer materiais removidos em aterros não licenciados, terrenos baldios, corpos d'água ou qualquer outro local que não atenda às exigências da legislação ambiental. O descumprimento desta obrigação configura infração contratual grave, além de infração ambiental de responsabilidade exclusiva da credenciada.

#### **5.5.1.6. Etapa 6 — Relatório e ateste**

**a)** Após a conclusão dos serviços em cada área ou logradouro autorizado, a credenciada deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório de execução contendo, no mínimo:

- (i)** Identificação da área ou logradouro atendido, com endereço ou referência geográfica;
- (ii)** Data(s) de execução dos serviços;
- (iii)** Descrição dos serviços realizados (remoção, enfitamento ou ambos);
- (iv)** Quantitativo estimado de material removido (em quilogramas ou metros, conforme aplicável);
- (v)** Registro fotográfico do antes e depois de cada ponto de intervenção;
- (vi)** Comprovação da destinação ambientalmente adequada dos materiais;
- (vii)** Observações relevantes, incluindo eventuais cabos mantidos por dúvida quanto à condição de atividade;
- (viii)** Identificação e assinatura do responsável técnico da credenciada.

**b)** O fiscal do contrato analisará o relatório, podendo realizar verificação in loco a qualquer tempo, e emitirá o ateste dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório completo;

**c)** Caso o fiscal identifique serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, notificará a credenciada para correção no prazo a ser definido na notificação, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis.

#### **5.6. Situações emergenciais**

**5.6.1.** São consideradas situações emergenciais aquelas em que há risco imediato à segurança de pedestres, ciclistas ou veículos, decorrente de cabos caídos, rompidos, pendentes em baixa altura ou em condições que ofereçam perigo concreto de acidente.

**5.6.2.** A fiscalização poderá comunicar demandas emergenciais à credenciada a qualquer tempo, por meio eletrônico (e-mail ou mensagem) ou telefônico, devendo a credenciada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação.

**5.6.3.** Nas situações emergenciais, o procedimento de comunicação prévia às operadoras e à Light S.A. (Etapa 1) poderá ser realizado de forma simplificada por meio eletrônico ou telefônico, com registro documental posterior sem prejuízo da obrigatoriedade de realização da verificação técnica (Etapa 2) antes de qualquer remoção de cabos.

**5.6.4.** O atendimento emergencial será registrado em relatório específico, seguindo os mesmos requisitos do item **5.5.1.6**.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Disposições gerais**

**6.1.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização – SEMORD, formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a segregação das funções de gestor e de fiscal do contrato.

**6.1.2.** A atividade de gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

### **6.2. Competências do gestor do contrato**

**6.2.1.** Compete ao gestor do contrato:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;
- b)** Acompanhar o registro de ocorrências e adotar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c)** Acompanhar os prazos de vigência do contrato e encaminhar, quando cabível, pedido de prorrogação;
- d)** Autorizar a celebração de termo aditivo para alteração ou prorrogação do contrato, quando aplicável;

- e) Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades à credenciada;
- f) Decidir sobre eventual extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) Analisar e manifestar-se sobre eventuais solicitações da credenciada;
- h) Manter registro atualizado de todas as ocorrências contratuais relevantes.

### **6.3. Competências do fiscal do contrato**

#### **6.3.1. Compete ao fiscal do contrato:**

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada conforme este Termo de Referência;
- b) Definir e comunicar à(s) credenciada(s) o cronograma de execução dos serviços, organizando as intervenções por regiões, bairros ou logradouros;
- c) Organizar a distribuição de áreas entre as credenciadas, quando houver mais de uma;
- d) Comunicar demandas emergenciais à credenciada, nos termos do item **5.6**;
- e) Receber, analisar e atestar os relatórios de execução apresentados pela credenciada;
- f) Realizar verificações in loco, a qualquer tempo, para conferência dos serviços executados;
- g) Verificar a comprovação da comunicação prévia à Light S.A. e às operadoras de telecomunicações;
- h) Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho pela credenciada, de forma visual, durante as inspeções;
- i) Determinar a correção de serviços executados em desconformidade, fixando prazo para regularização;
- j) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- k) Emitir atestado de avaliação dos serviços prestados, quando solicitado pelo gestor.

### **6.4. Instrumentos de fiscalização**

#### **6.4.1. A fiscalização contratual será exercida por meio dos seguintes instrumentos:**

- a) Relatórios de execução da credenciada: documentos obrigatórios apresentados após a conclusão dos serviços em cada área, constituindo o principal instrumento de acompanhamento;
- b) Verificações in loco: inspeções realizadas pelo fiscal, com ou sem aviso prévio, para conferência visual da qualidade dos serviços;
- c) Registro fotográfico: fotografias de antes e depois confrontadas com a situação verificada in loco;
- d) Atas de reunião: registros das reuniões de alinhamento e reuniões subsequentes;
- e) Livro ou registro de ocorrências: instrumento mantido pelo fiscal para registro cronológico de todas as ocorrências contratuais relevantes.

## **6.5. Critérios de aceitação dos serviços**

**6.5.1.** Os serviços serão aceitos quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Remoção efetiva dos cabos ociosos: o poste deve estar livre de fios e cabos de telecomunicações em desuso;
- b) Enfitamento adequado dos cabos ativos: os cabos ativos devem estar agrupados, organizados e fixados em altura adequada;
- c) Limpeza do local: o logradouro deve estar isento de quaisquer resíduos decorrentes da atividade;
- d) Relatório completo: o relatório deve conter todos os elementos exigidos no item **5.5.1.6**;
- e) Conformidade normativa: os serviços devem ter sido executados em conformidade com as normas de segurança e com os procedimentos deste Termo de Referência.

**6.5.2.** A não aceitação dos serviços será comunicada à credenciada por meio de notificação formal, indicando as desconformidades e fixando prazo para correção.

## **6.6. Procedimento de notificação e regularização**

**6.6.1.** Identificada qualquer desconformidade, o fiscal notificará a credenciada, por escrito, indicando:

- a) A descrição da irregularidade identificada;

- b) O dispositivo deste Termo de Referência ou a obrigação contratual descumprida;
- c) O prazo para correção, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações de risco imediato;
- d) A advertência de que o não atendimento ensejará aplicação de sanções.

**6.6.2.** A credenciada poderá apresentar justificativa escrita no prazo da notificação, cabendo ao fiscal analisá-la e decidir sobre sua aceitação.

**6.6.3.** O registro das notificações, justificativas e decisões integrará o processo administrativo.

## **6.7. Natureza da fiscalização**

**6.7.1.** A fiscalização exercida pelo Município é de natureza administrativa e visual. O fiscal não necessita de formação técnica especializada em telecomunicações, devendo possuir conhecimento suficiente sobre:

- a) os procedimentos operacionais deste Termo de Referência;
- b) os critérios de aceitação dos serviços;
- c) os requisitos básicos de segurança do trabalho (NR-06, NR-10, NR-35) em nível suficiente para verificação visual.

**6.7.2.** A execução técnica dos serviços é de responsabilidade integral da credenciada e de seu responsável técnico, não cabendo ao fiscal realizar, orientar ou supervisionar tecnicamente essas atividades.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Da ausência de pagamento**

**7.1.1.** Não haverá nenhum tipo de pagamento, contraprestação pecuniária, reembolso de custos ou qualquer outra forma de transferência de recursos financeiros do Município de Pinheiral à(s) empresa(s) credenciada(s) em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**7.1.2.** A contrapartida econômica pela prestação dos serviços consiste exclusivamente na transferência de titularidade dos materiais metálicos e recicláveis recolhidos durante a execução dos serviços, conforme item **5.5.1.5** deste Termo de Referência.

**7.1.3.** A transferência de titularidade dos materiais opera-se no momento da remoção, a partir do qual a credenciada assume integral responsabilidade pela guarda, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais.

## **7.2. Dos critérios de medição**

**7.2.1.** A medição dos serviços executados será realizada exclusivamente para fins de registro, controle, acompanhamento e prestação de contas, não gerando direito a pagamento ou a qualquer contraprestação financeira por parte do Município.

**7.2.2.** A medição será feita com base nos relatórios de execução apresentados pela credenciada, conforme item **5.5.1.6**, e atestados pelo fiscal do contrato conforme os critérios de aceitação definidos no item **6.5**.

**7.2.3.** Os indicadores de medição dos serviços são:

- a) Número de logradouros ou trechos atendidos no período;
- b) Quantitativo estimado de material removido, em quilogramas ou metros lineares;
- c) Número de postes efetivamente limpos e/ou com cabos enfiados;
- d) Número de atendimentos emergenciais realizados, quando houver;
- e) Percentual de cobertura da malha viária municipal em relação ao cronograma definido pela fiscalização.

**7.2.4.** Os indicadores acima têm finalidade de controle gerencial e de prestação de contas, não constituindo unidade de medida para fins de remuneração.

## **7.3. Da documentação fiscal**

**7.3.1.** Em razão da ausência de pagamento pelo Município, não se aplica a emissão de nota fiscal de serviço pela credenciada em face da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

**7.3.2.** A documentação fiscal relativa à comercialização ou destinação dos materiais recolhidos pela credenciada é de responsabilidade exclusiva da credenciada, no âmbito de sua atividade econômica privada, não envolvendo o Município como parte.

**7.3.3.** A credenciada deverá, entretanto, apresentar à fiscalização do contrato a comprovação documental da destinação ambientalmente adequada dos materiais, conforme exigido no item **5.5.1.5**, “c”, deste Termo de Referência, independentemente de se tratar de documentação de natureza fiscal ou ambiental.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

## **8.1. Forma de contratação**

**8.1.1.** A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

## **8.2. Forma de seleção**

**8.2.1.** A seleção será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, na forma do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

**8.2.2.** Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no item **4** deste Termo de Referência, não havendo limite ao número de credenciadas, competição por preço ou julgamento de propostas comerciais.

**8.2.3.** O credenciamento será processado na forma presencial, com prazo de 30 (trinta) dias para recebimento da documentação, conforme justificativa e condições estabelecidas nos itens **1.7** a **1.7.3** deste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**8.2.4.** Os prazos e procedimentos relativos a impugnações e recursos observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.534/2023, conforme disciplinado no edital de chamamento público.

## **8.3. Critério de seleção**

**8.3.1.** O critério de seleção é exclusivamente a habilitação. A empresa que comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação técnica e declarações complementares, nos termos do item **4**, será credenciada e estará apta a ser convocada para a execução dos serviços.

**8.3.2.** Havendo mais de uma empresa credenciada, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos definidos nos itens **5.4** e **6.3** deste Termo de Referência.

## **8.4. Hipóteses de descredenciamento**

**8.4.1.** A empresa credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais, após regular procedimento de notificação e oportunidade de defesa;
- b) Perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no item 4 durante a vigência do contrato;
- c) Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
- d) Paralisação injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem comunicação prévia à fiscalização;
- e) Prática de atos que comprometam a segurança dos trabalhadores, da população ou da infraestrutura;
- f) Descarte irregular de materiais removidos, em desconformidade com a legislação ambiental.

**8.4.2.** A credenciada poderá, a qualquer tempo, requerer voluntariamente o seu descredenciamento, mediante comunicação formal à fiscalização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.3.** O descredenciamento será formalizado por ato do gestor do contrato, assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses do item 8.4.1, e não prejudicará a continuidade da execução dos serviços pelas demais credenciadas, quando houver.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor de desembolso financeiro pelo erário municipal decorrente da presente contratação é zero, não havendo pagamento, contraprestação pecuniária, reembolso de custos ou qualquer outra forma de transferência de recursos financeiros do Município à(s) empresa(s) credenciada(s).

**9.2.** A contrapartida econômica para a(s) credenciada(s) consiste exclusivamente na titularidade dos materiais metálicos e recicláveis recolhidos durante a execução dos serviços, cujo valor de mercado e viabilidade econômica são de avaliação e responsabilidade exclusiva das empresas interessadas.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A presente contratação não demanda adequação orçamentária específica, uma vez que a solução adotada — credenciamento sem contraprestação financeira por parte do Município — não implica desembolso de recursos financeiros públicos, dispensando a indicação de dotação orçamentária, programa, ação ou elemento de despesa.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização – SEMORD:

- a)** Designar formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Fornecer à(s) credenciada(s) todas as informações e elementos disponíveis que se fizerem necessários à execução dos serviços, incluindo registros fotográficos, boletins de ocorrência e demais documentos relacionados ao estado dos postes;
- c)** Definir e comunicar à(s) credenciada(s) o cronograma de execução dos serviços, conforme este Termo de Referência;
- d)** Organizar a distribuição de áreas entre as credenciadas, quando houver mais de uma, conforme este Termo de Referência;
- e)** Realizar reunião de alinhamento previamente ao início da execução dos serviços, conforme este Termo de Referência;
- f)** Emitir comunicação institucional prévia à concessionária Light S.A., informando sobre o programa de limpeza dos postes e solicitando o cadastro das operadoras com contrato de compartilhamento de infraestrutura no município, orientações de segurança e canal de comunicação;
- g)** Emitir comunicação institucional prévia às prestadoras de telecomunicações instaladas no município, incluindo a prestadora dos serviços de internet da Prefeitura, informando sobre o escopo dos trabalhos e solicitando colaboração na identificação dos cabos ativos;
- h)** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, nos termos deste Termo de Referência;
- i)** Receber, analisar e atestar os relatórios de execução;
- j)** Notificar a credenciada sobre irregularidades, concedendo prazo para correção;

- k) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) Promover articulação com o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura;
- m) Manter atualizados os registros e documentos relativos ao contrato no processo administrativo.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Pinheiral não fornecerá equipamentos, veículos, materiais, mão de obra ou qualquer tipo de apoio logístico para a execução dos serviços, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade exclusiva da(s) credenciada(s).

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da(s) empresa(s) credenciada(s):

**12.1.1.** Quanto à execução dos serviços:

- a) Executar os serviços conforme as condições, prazos e especificações deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual;
- b) Cumprir rigorosamente o fluxo operacional definido neste Termo de Referência;
- c) Atender ao cronograma de execução definido pela fiscalização;
- d) Atender às demandas emergenciais no prazo máximo de 48 horas, conforme este Termo de Referência;
- e) Tratar como ativo qualquer cabo sobre o qual subsista dúvida, procedendo apenas ao enfitamento;
- f) Promover a completa limpeza do local após cada intervenção;
- g) Apresentar relatórios de execução com todos os elementos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Corrigir, sem ônus adicional, falhas ou defeitos identificados nos serviços executados;
- i) Comparecer à reunião de alinhamento convocada pela Secretaria requisitante.

**12.2.** Quanto à segurança do trabalho:

- a) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-06, NR-10, NR-35);

- b)** Garantir que todos os profissionais possuam treinamento, habilitação e aptidão médica compatíveis;
- c)** Fornecer e garantir a utilização de todos os equipamentos de proteção necessários;
- d)** Manter responsável técnico com registro ativo no conselho profissional competente;
- e)** Adotar medidas de sinalização e segurança no entorno de cada ponto de intervenção;
- f)** Submeter-se às orientações do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura.

**12.3.** Quanto à destinação dos materiais e ao meio ambiente:

- a)** Providenciar a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais removidos, conforme legislação vigente e Lei Federal nº 12.305/2010;
- b)** Manter comprovação documental da cadeia de destinação dos materiais;
- c)** Abster-se de descartar materiais em locais que não atendam à legislação ambiental.

**12.4.** Quanto às comunicações:

- a)** Formalizar comunicação prévia à Light S.A., às operadoras e ao fiscal, com antecedência mínima de 10 dias úteis;
- b)** Comprovar à fiscalização a efetiva realização das comunicações prévias.

**12.5.** Quanto às obrigações gerais:

- a)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no item 4, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Arcar com todos os custos operacionais, sem qualquer ônus ao Município;
- c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas;
- d)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos e omissões de seus empregados;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

- f) Responsabilizar-se por danos às redes de energia e telecomunicações, inclusive cortes acidentais de cabos ativos, devendo reconstituí-los e arcar com os custos;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- i) Permitir o acesso dos servidores da Prefeitura aos locais de execução para fins de fiscalização, a qualquer tempo.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **13.1. Disposições gerais**

**13.1.1.** A credenciada que incorrer em infrações no curso da execução do contrato estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

**13.1.2.** A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **13.2. Infrações e sanções**

**13.2.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.2.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas:

- a) Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa, nas hipóteses e valores definidos no item 13.3;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiral, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.2.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.3.** Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

### **13.3. Multas**

**13.3.1.** As multas serão fixadas com base na Unidade de Referência Fiscal — URF do Município de Pinheiral, cujo valor para o exercício de 2026 é de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 3.876, de 05 de janeiro de 2026, reajustado anualmente conforme IPCA-E.

**13.3.2.** As infrações serão punidas com as seguintes multas:

- a) 100 (cem) URFs — por descumprimento do prazo de atendimento a demandas emergenciais (item 5.6.2), por ocorrência;
- b) 200 (duzentas) URFs — por início de trabalhos sem comprovação de comunicação prévia à Light S.A. e/ou às operadoras (item 5.5.1), por ocorrência;
- c) 200 (duzentas) URFs — por execução de remoção sem realização prévia da verificação técnica (item 5.5.2), por ocorrência;

- d) 300 (trezentas) URFs — por dano a cabo ativo ou às redes de energia/telecomunicações, por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de reconstituição e indenização integral;
- e) 200 (duzentas) URFs — por descarte irregular de materiais, por ocorrência, sem prejuízo da responsabilidade ambiental;
- f) 100 (cem) URFs — por não apresentação de relatório de execução no prazo e condições exigidos (item 5.5.6), por ocorrência;
- g) 100 (cem) URFs — por execução de serviços em áreas não autorizadas pela fiscalização (item 5.4.2), por ocorrência;
- h) 150 (cento e cinquenta) URFs — por paralisação injustificada dos serviços por prazo superior a 5 dias consecutivos, sem comunicação prévia, por ocorrência;
- i) 500 (quinhentas) URFs — por inexecução total do contrato;
- j) 50 (cinquenta) URFs — por descumprimento de qualquer outra obrigação para a qual não haja multa específica, por ocorrência.

**13.3.3.** Na reincidência de infração da mesma natureza, a multa será aplicada em dobro.

**13.3.4.** As multas são cumulativas entre si e com as demais sanções.

#### **13.4. Forma de cobrança das multas**

**13.4.1.** Considerando que a presente contratação não envolve pagamento pelo Município à credenciada, não sendo possível a retenção ou dedução de valores de faturas, as multas aplicadas serão cobradas da seguinte forma:

- a) A credenciada será notificada do valor da multa e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento aos cofres públicos municipais, mediante guia de recolhimento emitida pela Prefeitura;
- b) Não efetuado o recolhimento no prazo estipulado, o valor será inscrito em Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação vigente;
- c) A aplicação da multa não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

**13.4.2.** As multas pagas dentro do prazo de vencimento poderão ter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor, nos termos do art. 143-B, §5º, da Lei Municipal

nº 387/2007 (Código de Posturas), com redação dada pela Lei Municipal nº 744/2013, quando aplicável.

### **13.5. Considerações na aplicação das sanções**

**13.5.1.** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração ou para terceiros;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**13.5.2.** A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.3.** A aplicação de qualquer sanção será registrada nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.4.** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.5.** A aplicação de sanção de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade poderá ensejar o descredenciamento compulsório, nos termos deste Termo de Referência.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A inscrição da empresa no presente credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**14.2.** O presente Termo de Referência integra o edital de chamamento público e o instrumento contratual, vinculando as partes ao seu inteiro teor.

**14.3.** A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.

**14.4.** A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou de anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** A contratação decorrente deste credenciamento não gera qualquer exclusividade à credenciada, podendo a Administração Municipal adotar, a qualquer tempo, outras medidas para enfrentamento do problema incluindo o exercício do poder de polícia em face das operadoras de telecomunicações e da concessionária de energia, a celebração de termos de cooperação, ou a adoção de soluções complementares que se mostrem convenientes ao interesse público.


**14.6.** A tolerância da Administração quanto a eventuais descumprimentos contratuais por parte da credenciada não implicará renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações nem à aplicação das sanções cabíveis.

**14.7.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.534/2023 e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito administrativo.

**14.8.** Constitui atribuição da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente credenciamento.

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, quando não resolvidas administrativamente.

Pinheiral/RJ, 25 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 VAGNER DA SILVA AFONSO  
Data: 25/04/2026 13:37:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner da Silva Afonso  
Subsecretário Municipal de Governo – Gestão de Licitações  
Matrícula – 9876-0